

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**PROJETO DE LEI N. 882/2014.**

**EMENTA: Define a redução dos dias de férias anuais, quando o servidor incorrer na prática de faltas injustificadas ao serviço, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O servidor gozará de trinta dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pela autoridade competente, obedecendo, quando for o caso, a redução de dias, de acordo com a seguinte proporção, sempre que existirem faltas não justificadas no período aquisitivo:

I – 30 (trinta dias) consecutivos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

III – 12 (doze) dias consecutivos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

IV – acima de 32 (trinta e duas) faltas, o servidor perderá o direito a férias.

§ 1º Somente e depois do primeiro ano de exercício o funcionário adquirirá direito a férias.

§ 2º A escala de férias poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço.

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000  
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111  
CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

§ 3º É vedado o fracionamento do período de férias, salvo por necessidade do serviço.

Art. 2º. O disposto nesta lei cria exceção à regra contida na Lei n. 6.123/68, adotada pelo Município, no que se relaciona a férias, tão somente, a partir de sua vigência.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 17 de Março de 2014.

*Gileno Campos ~~Gouveia~~ Filho*

*Prefeito*